

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

A PROPOSTA DA ABAVE

A ABAVE é um espaço plural e democrático para o intercâmbio de experiências entre os acadêmicos e os implementadores da avaliação educacional. O que justifica a sua criação é o crescimento, nos últimos anos, do número de pessoas que lidam com a avaliação e que começam a vê-la como seu campo de atuação profissional, seja como pesquisadores ou como responsáveis pela condução das políticas de avaliação nos sistemas educacionais. Mais importante ainda, observa-se a disposição destes dois grupos de se relacionarem entre si para aprender e maximizar o potencial dos seus trabalhos a favor da melhoria da educação.

AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA ABAVE

Associação de indivíduos, não de entidades.

Associação com base na pluralidade e multidisciplinaridade, aberta a todos com interesse em avaliação.

Associação de natureza científica, sem fins lucrativos.

Associação dirigida, com base em estatuto e regimento, por diretoria eleita pelos associados, por tempo determinado.

O HISTÓRICO

As sementes da ABAVE foram plantadas em dezembro de 2001, durante um encontro entre acadêmicos e implementadores da avaliação educacional, em Salvador-Bahia, e começaram a brotar em um segundo momento, realizado na PUC-Rio, em abril de 2002. Durante os anos de 2002 e 2003, discussões entre profissionais interessados na criação da Associação resultaram em uma proposta para seu estatuto. Finalmente, em julho de 2003, foi disponibilizado um financiamento oriundo da Fundação Ford, permitindo o início dos trabalhos da ABAVE.

A primeira assembléia da ABAVE ocorreu durante o ANPAE – XXI Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação e III Congresso Luso-Brasileiro de Política e Administração da Educação, no dia 26 de novembro de 2003, em Recife.

DIRETORIA PROVISÓRIA COLEGIADA

Alicia Bonamino (alicia@edu.puc-rio.br)

Bob Verhine (verhine@ufba.br)

Creso Franco (creso@edu.puc-rio.br)

Lys Vinhaes (lysv@ufba.br)

AS ATIVIDADES DA DIRETORIA PROVISÓRIA COLEGIADA

- a. Elaboração de Regimento.
- b. Convocação de eleição para a diretoria.
- c. Organização das questões legais e bancárias relativas ao registro da ABAVE.
- d. Abertura e recebimento de inscrições de associados.
- e. Divulgação de boletim eletrônico.

A diretoria provisória colegiada tem seis meses, a partir de 26/11/2003, para organizar a implantação da ABAVE e convocar a assembléia para eleição de diretoria e conselhos.

CONSELHO CIENTÍFICO PROVISÓRIO

Fátima Cunha Ferreira Pinto (fatimacunha@cesgranrio.org.br)

Heraldo Marelím Vianna (hvianna@fcc.org.br)

Julio Jacobo Waiselfisz (juliowa@uol.com.br)

Nigel Brooke (n.brooke@terra.com.br)

AS ATIVIDADES DO CONSELHO CIENTÍFICO PROVISÓRIO

A diretoria colegiada trabalhará, nos primeiros seis meses, apoiada por um Conselho Científico provisório, encarregado por:

- a. Definição das primeiras políticas científicas da ABAVE.
- b. Definição da política de relacionamento da ABAVE com outras instituições e associações.

Estatuto da Associação Brasileira de Avaliação Educacional
(Aprovado na Assembléia Geral da ABAVE de 26 de novembro de 2003)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1 - A Associação Brasileira de Avaliação Educacional - ABAVE é uma sociedade multidisciplinar científica, sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º: A Associação Brasileira de Avaliação Educacional, de ora em diante referida neste Estatuto por Associação ou pela sigla ABAVE, rege-se pelas Leis da União, por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas resoluções da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º: Por Avaliação Educacional, a ABAVE entende todos os processos de aferição, acompanhamento, monitoramento, seleção e avaliação no campo da educação.

Artigo 2 - A ABAVE goza de autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial.

Artigo 3 - Seu exercício contábil coincide com o ano civil.

Artigo 4 - São os objetivos fundamentais da ABAVE:

- I - promover e intensificar a troca de experiências entre profissionais, oriundos das diversas áreas que têm como foco o estudo e a prática da Avaliação Educacional nas suas distintas modalidades;
- II - estimular a produção científica na área de Avaliação Educacional no Brasil;
- III - servir como foro de constante análise de processos e atividades de Avaliação Educacional no Brasil, permitindo uma reflexão crítica sobre os mesmos;
- IV - estimular a capacitação e aperfeiçoamento na área de Avaliação Educacional;
- V - promover a disseminação dos conhecimentos da área de Avaliação Educacional, criando uma cultura em que o trabalho em Avaliação Educacional possa frutificar e ser aprimorado;
- VI - fomentar o debate sobre políticas públicas educacionais e oferecer subsídios para seu aprimoramento;

VII - divulgar as contribuições da avaliação para efeito de melhoria da qualidade da educação.

Artigo 5 - A ABAVE alcançará os seus objetivos e finalidades mediante:

- a. realização de reuniões, conferências, congressos, cursos e exposições;
- b. elaboração e distribuição de boletim eletrônico;
- c. elaboração e distribuição de publicação na área de Avaliação Educacional;
- d. realização de outras atividades por iniciativa própria ou em colaboração com outras sociedades especializadas e associações congêneres.

Artigo 6 - Para consecução de seus objetivos e para a realização das atividades mencionadas no artigo 5, a ABAVE atuará por meio de:

- a. admissão e manutenção do quadro de Associados;
- b. aceitação de legados e doações;
- c. celebração de convênios;
- d. colaboração de sociedades científicas filiadas ou entidades associadas;
- e. realização de outras iniciativas adequadas às finalidades da Associação.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7 - A ABAVE é uma associação de indivíduos, com base na pluralidade, aberta a todos com interesse em Avaliação Educacional.

Parágrafo 1º: Os membros não respondem, nem principal nem subsidiariamente, pelas obrigações financeiras assumidas pela Associação.

Artigo 8 - A admissão de associados depende de:

- a. preenchimento de formulário de inscrição;
- b. aprovação da proposta pela Diretoria, de acordo com os critérios regimentais;
- c. recolhimento da anuidade.

Artigo 9 - Poderão usufruir os direitos previstos neste Estatuto e no Regimento os associados que estiverem em dia com a anuidade.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- a. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, as decisões da Assembléia Geral, Conselhos e da Diretoria;
- b. zelar pelo bom nome da ABAVE, colaborando para a concretização de seus objetivos;
- c. manter atualizados os dados pessoais de seu cadastro;
- d. desempenhar, gratuitamente e com diligência, os encargos e comissões para os quais forem eleitos ou nomeados.

Artigo 11 - São direitos dos associados regularizados com sua anuidade:

- a. participar das atividades da ABAVE;
- b. requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária (Art. 18);
- c. votar e ser votado (Art 15, § 2º);
- d. recorrer das decisões da Diretoria e Conselhos;
- e. encaminhar sugestões e reivindicações à Diretoria e Conselhos;
- f. contribuir para a elaboração do boletim eletrônico da ABAVE, dentro das normas do Conselho Científico;
- g. divulgar sua condição de membro associado;
- h. propor novos associados;
- i. receber o boletim da ABAVE e outras correspondências por meio eletrônico;
- j. receber as publicações da Associação gratuitamente ou por preço reduzido fixado, em cada caso, pela Diretoria.

Artigo 12 - Serão excluídos da ABAVE:

- I - os associados que, por escrito, o solicitarem;
- II - os associados que deixarem de satisfazer as condições do caput do Art. 10;
- III - os associados que incorrerem em grave descumprimento dos princípios da Associação;
- IV - os associados inadimplentes, conforme decisão da diretoria.

Artigo 13 - Todos os membros ficam obrigados a uma contribuição anual para manutenção da ABAVE e para a realização de suas finalidades, a qual

será estabelecida pelo Diretor Presidente, após consulta ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: A contribuição dos associados, quando comprovada a condição de estudante de graduação ou pós-graduação, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dessa anuidade.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 14 - São órgãos da Associação Brasileira de Avaliação Educacional:

- a. Assembléia Geral
- b. Diretoria
- c. Conselho Científico
- d. Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo e consultivo, sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições do Estatuto e do Regimento. É integrada pelos Associados regularizados com sua anuidade e presidida pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º: Na Assembléia Geral não é permitida a representação de um associado por outro.

Parágrafo 2º: Para a votação nas eleições de diretoria e conselhos, faz-se necessário um prazo de 01 ano de filiação, a exceção do disposto no Art 38, § 2º e no Art 39, § 2º.

Artigo 16 - As reuniões da Assembléia Geral poderão ser presenciais ou não presenciais (por meio eletrônico), respondendo cada associado, regularizado com sua anuidade, a consultas formuladas objetivamente em carta-circular eletrônica do Diretor Presidente, onde fica determinada a data limite para respostas.

Parágrafo 1º: As respostas dos sócios regularizados com sua anuidade, enviadas dentro do prazo estipulado, serão consideradas seus votos sobre a matéria em consulta, e como tais serão computadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º: De cada consulta feita, na data prevista, será realizada a contagem dos votos e deliberação tomada será comunicada em seguida a todos os sócios.

Artigo 17 - As Assembléias Gerais Ordinárias são de convocação privativa do Diretor Presidente da Associação e realizar-se-ão pelo menos uma vez a cada dois anos, para apreciação do Relatório Geral, a Prestação de Contas organizada por ano contábil e outros assuntos julgados convenientes.

Parágrafo 1º: Quando convocada em forma de reunião, a Assembléia Geral Ordinária deverá coincidir com evento na área de avaliação educacional e será instalada na hora marcada, com qualquer número de associados, mas somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, vinte por cento dos associados regularizados com sua anuidade, considerando-se vencedoras as deliberações da maioria dos presentes (50% + 1).

Parágrafo 2º: Quando convocada, em forma de reunião ou não presencial por meio eletrônico, a Assembléia Geral Ordinária deverá ser informada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por escrito e acompanhada de pauta e, quando a pauta assim o exigir, dos documentos a serem discutidos.

Parágrafo 3º: Quando convocada em formato não presencial por meio eletrônico, a Assembléia Geral Ordinária deverá obedecer ao prazo determinado para respostas e a deliberação poderá acontecer com votos de, no mínimo, vinte por cento dos associados regularizados com sua anuidade, considerando-se vencedoras as deliberações da maioria das respostas (50%+1).

Artigo 18 - As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo pelo Diretor Presidente da Associação, ou ainda por vinte por cento dos associados regularizados com sua anuidade, sempre por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, indicando expressamente a pauta e, quando a pauta assim o exigir, com a distribuição dos documentos a serem discutidos.

Artigo 19 - Para deliberação de propostas de modificação do Estatuto ou do Regimento Interno, será necessária a participação de, no mínimo, vinte por cento dos associados regularizados com sua anuidade, considerando-se vencedoras as deliberações de dois terços dos votantes.

Parágrafo Único: A convocação da Assembléia deverá informar, especificamente e em destaque, o objetivo de alteração de estatuto.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Artigo 20 - A Associação será administrada por uma Diretoria - constituída por um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário -, um Conselho Fiscal e um Conselho Científico, eleitos pelos Associados nos termos do Regimento.

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria e dos Conselhos não terão remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo 2º: Será permitido aos diretores e conselheiros que encerrem seus mandatos candidatarem-se à reeleição.

Parágrafo 3º: Será permitida aos membros da Diretoria apenas uma recondução consecutiva.

Artigo 21 - O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos; o mandato dos Conselheiros será de quatro anos.

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria e dos Conselhos permanecerão no exercício de suas funções até que seus substitutos, eleitos e empossados pela Assembléia Geral convocada para esse fim, entrem em exercício de suas funções.

Parágrafo 2º: Embora os Conselheiros tenham mandato de quatro anos, o Conselho não poderá ser renovado de uma só vez. A cada dois anos, um segmento do Conselho é renovado.

Parágrafo 3º: Para o primeiro mandato do Conselho Científico, apenas dois conselheiros terão mandato de quatro anos; os outros dois têm mandato de dois anos, para garantir renovação progressiva do Conselho. A nomeação dos conselheiros para o período de dois anos é disposta no Regimento.

Parágrafo 4º: Para o primeiro mandato do Conselho Fiscal, apenas um conselheiro terá mandato de quatro anos; os outros dois têm mandato de dois anos, para garantir renovação progressiva do Conselho. A

nomeação dos conselheiros para o período de dois anos é disposta no Regimento.

Artigo 22 - Compete à Diretoria:

- a. executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b. superintender e gerir os serviços da Associação;
- c. preparar e promover reuniões e programas científicos;
- d. zelar para que as atividades e publicações da ABAVE sejam desenvolvidas com níveis adequados de qualidade;
- e. deliberar sobre admissão e exclusão de associados, neste último caso, observando o artigo 10;
- f. promover as eleições para os cargos da Diretoria;
- g. convocar a Assembléia Geral;
- h. apresentar ao Conselho Fiscal relatórios e balancetes devidamente verificados por contador ou firma idônea;
- i. propor à Assembléia o valor de anuidades e taxas;
- j. fixar datas para as reuniões dos Conselhos Científico e Fiscal e Assembléia Geral;
- k. nomear ou dissolver assessorias e comitês de trabalho, como posto no regimento;
- l. indicar e propor, para aprovação da Assembléia Geral, nomes de Associados que comporão os Conselhos;
- m. contratar serviços especializados de terceiros.

Artigo 23 - A Diretoria apresentará bianualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório de Atividades e o Balanço anuais, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O Relatório de Atividades, o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal deverão ser publicados no Boletim da Associação.

Artigo 24 - Nas substituições do Diretor presidente terá precedência o Vice-Presidente.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Presidente:

- a. representar a Associação em juízo e fora dele;
- b. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Científico e da Assembléia Geral, dando execução às resoluções votadas;

- c. nomear e constituir procuradores aos quais outorgará os poderes que se fizerem necessários;
- d. buscar convênios e parcerias que possibilitem a consecução dos objetivos da ABAVE;
- e. constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos;
- f. presidir, além da Diretoria, o Conselho Científico;
- g. proferir o voto de desempate nas votações do Conselho Científico;
- h. promover a divisão de tarefas e responsabilidades, a saber: 1) supervisão da cobrança das anuidades, taxas e outros meios de arrecadação e 2) supervisão da administração financeira das publicações;
- i. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da ABAVE;
- j. descontar, endossar e quitar títulos de crédito da ABAVE.

Artigo 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- a. substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos sucedendo-o, em caso de vacância, até o término do mandato;
- b. executar as atribuições e tarefas previstas no Regimento e as que lhe forem designadas pela Diretoria.

Artigo 27 - Ao Tesoureiro compete, de modo geral, administrar o patrimônio e finanças da Associação e:

- a. apresentar à Diretoria o Balanço Bianual por ocasião da Assembléia Geral;
- b. coordenar a Administração Financeira;
- c. formular o plano geral da Associação e propostas orçamentárias encaminhando-os para a aprovação da Diretoria.

Artigo 28 – Ao Secretário caberá especialmente:

- a. coordenar, supervisionar e acompanhar a execução dos planos aprovados, avaliando os resultados e adotando as medidas para o seu rigoroso cumprimento, em conjunto com o Diretor Presidente e o Tesoureiro;
- b. representar a Associação quando solicitado;
- c. coordenar, supervisionar e acompanhar os planos para a publicação da ABAVE, bem como dos boletins eletrônicos;
- d. manter atualizado o cadastro de associados;

- e. supervisionar a comunicação e a correspondência com os associados, com outras associações científicas e com a imprensa;
- f. secretariar as reuniões da Diretoria, dos Conselhos e das Assembléias, mantendo os registros em livros de atas;
- g. conferir atribuições aos demais colaboradores;
- h. realizar outras atividades inerentes às funções da Secretaria Geral.

Artigo 29 - O Conselho Científico é um órgão consultivo constituído pelo Diretor presidente e por quatro Conselheiros eleitos pelos Associados regularizados com sua anuidade, de acordo com o que estabelece o Regimento.

Artigo 30 - Ao Conselho Científico compete:

- a. formular a política científica da Associação;
- b. deliberar sobre a política científica e editorial da Associação e torná-la pública;
- c. definir os temas e os artigos que farão parte das publicações da ABAVE, a partir das normas estabelecidas;
- d. trabalhar para o aprimoramento dos quadros e atividades de Avaliação Educacional;
- e. emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que lhes forem submetidas pela Diretoria em Assembléia Geral; e
- f. zelar pela qualidade científica da ABAVE.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é um órgão consultivo constituído por seu Presidente e por dois Conselheiros, eleitos pelos Associados regularizados com sua anuidade, de acordo com o que estabelece o Regimento.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus membros.

Artigo 32 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a. analisar o movimento financeiro do exercício;
- b. enviar relatório e parecer para a Assembléia Geral.

Artigo 33 - As deliberações dos Conselhos poderão ser tomadas por correspondência, respondendo cada Conselheiro a consultas formuladas objetivamente em carta-circular eletrônica do Diretor Presidente para o Conselho Científico e do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: As respostas dos Conselheiros serão consideradas seus votos sobre a matéria em consulta e como tais serão computadas pelo Diretor Presidente no Conselho Científico e pelo Presidente do Conselho Fiscal para tomar a respectiva deliberação.

Parágrafo 2º: De cada deliberação tomada será feita em seguida comunicação aos Conselheiros.

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 34 - A criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, com indicação, em cada caso, de sua natureza, objetivos e atribuições, salvo disposições previstas neste Estatuto, será matéria de regimento.

Parágrafo 1º: Do ato de designação de Comissão ou Grupo de Trabalho constará a duração do mandato dos seus membros ou o prazo no qual deverão executar suas tarefas.

Parágrafo 2º: A designação de Comissões ou Grupos de Trabalho será divulgada em boletim eletrônico da Associação.

CAPÍTULO VII - DOS FUNDOS E PATRIMÔNIO

Artigo 35 - Integram o patrimônio da ABAVE:

- a. as contribuições referidas no caput do Art. 13;
- b. doações e subvenções que lhe forem atribuídas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou não; e
- c. rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais próprios.

Artigo 36 - O patrimônio e recursos da ABAVE somente poderão ser empregados na realização de seus objetivos.

Parágrafo Único: A Associação não tem fins lucrativos, não distribuindo dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 37 - A dissolução da Associação se dará nos casos legais e por decisão - através de voto - de dois terços dos membros no gozo de seus direitos, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: A Assembléia Extraordinária que deliberar a dissolução da Associação na forma desse artigo elegerá o liquidante e decidirá pelo voto da totalidade dos membros em dia com as anuidades quanto ao destino do patrimônio da Associação, que deverá recair em benefício de entidade devidamente legalizada.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - A primeira assembléia geral da ABAVE se encarregará de nomear uma diretoria colegiada provisória para dar cumprimento às questões de registro da associação, determinação de sua sede, criação de seu regimento, estruturação inicial e convocação de eleições para diretoria.

Parágrafo 1º: A diretoria provisória terá um período máximo de mandato de seis meses, contados a partir da data de aprovação desse Estatuto.

Parágrafo 2º: Para a votação da primeira diretoria, há necessidade de um prazo de 90 dias de filiação do associado.

Artigo 39 - A primeira assembléia geral da ABAVE se encarregará de nomear um Conselho Científico provisório para dar cumprimento às questões de políticas científicas da associação e estruturação inicial.

Parágrafo 1º: O Conselho Científico provisório terá um período de mandato correspondente ao da diretoria provisória.

Parágrafo 2º: Para a votação dos primeiros conselhos (fiscal e científico), há necessidade de um prazo de 90 dias de filiação do associado.

Artigo 40 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - ABAVE

PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 2003, reuniram-se os abaixo-assinados no Mar Hotel, na Rua Barão de Souza Leão, 451, Recife, Pernambuco, para discutir e aprovar o estatuto da Associação Brasileira de Avaliação Educacional - ABAVE. A pauta de convocação da primeira assembleia geral incluiu quatro itens: a apresentação da proposta do estatuto, sua votação, a apresentação da diretoria colegiada provisória e a indicação de nomes para a composição do conselho científico provisório. Ficou determinado que diretoria e conselho terão um mandato de seis meses, a partir da data de hoje. Cabe a essa diretoria provisória a elaboração do regimento, a convocação de eleição para a diretoria, a organização das questões legais e bancárias relativas ao registro da ABAVE, a abertura e recebimento de inscrições de associados e a divulgação de boletim eletrônico. Cabe ao conselho científico provisório a definição das primeiras políticas científicas da ABAVE e a definição da política de relacionamento da ABAVE com outras instituições e associações.

Durante a primeira assembleia, a ABAVE foi apresentada e o estatuto lido. Após sua discussão, os abaixo-assinados o aprovaram por aclamação.

Recife, 26 de novembro de 2003

Nome	Endereço eletrônico
1 Dora Leal Rosa	doralr@ufba.br
2 José Wellington Marinho de Aragão	aragão@ufba.br
3 Janssen Felipe da Silva	janfe@ig.com.br
4 Sandra Zákia Souza	sanzakia@usp.br
5 Elba Sá Baretto	essb@fcc.org.br
6 Zacarias Jaegger Gama	zacarias@uerj.br
7 Telma Mildner	daseceufpe@allbynet.com.br

	Nome	Endereço eletrônico
8	Maria Alba de Souza	marialba@educativa.org.br
9	Maria Augusta Monteiro de Resende	mamresende@terra.com.br
10	Raimundo N. Palhano	rpalhano@uol.com.br
11	Keyla Cristina M. Ferreira	keylafer@ig.com.br
12	Ana Carolina Letichevsky	anacarolina@cesgranrio.org.br
13	Simone Caputo Gomes	simonecg@ar.microlink.com.br
14	José Albertino C. Lordêlo	jalbert@ufba.br
15	Antonio Alberto Freitas	aalberto@fsba.edu.br
16	Maria Couto Cunha	mariacunha@zaz.com.br
17	Renato Júdice de Andrade	judicebh@terra.com.br
18	Fátima Cunha Ferreira Pinto	fátimacunha@cesgranrio.org.br
19	Gisele Gama Andrade	Gisele.gama.Andrade@terra.com.br
20	Julio Jacobo Waiselfisz	juliowa@uol.com.br
21	Lincoln Cabello	Linclon.cabello@bol.com.br
22	Heraldo Marelim Vianna	hvianna@fcc.org.br
23	Vicente de Paula Madeira	vmadeira@centroin.com.br
24	Isabel Franchi Cappelletti	Ed.articulacao@uol.com.br
25	Álvaro Chrispino	chrispino@infolink.com.br
26	Alberto Filho Maciel Maia	albertofmmaia@hotmail.com
27	Rolando Ferreira Pinto	rolando@uninet.com.br
28	Creso Franco	creso@edu.puc-rio.br
29	Nigel Brooke	n.brooke@terra.com.br
30	Robert E. Verhine	verhine@ufba.br
31	Lys Vinhaes	lysv@ufba.br

	Nome	Endereço eletrônico
32	Alicia Bonamino	alicia@edu.puc-rio.br
33	Maria Luiza Barbosa Chaves	mlbchaves@yahoo.com.br
34	Francisco Carlos Gomes	franciscozuita@uol.com.br
35	Maria de Fátima Souza Lima	Fa.lima@uol.com.br
36	Lia Rodrigues Gonçalves	projetos@cesgranrio.org.br
37	Reinilda de Souza Freire Filha	Nilda-freire@ig.com.br
38	Afrânio Mendes Catani	amcatani@usp.br
39	Eurilme Santana Belli	eurilmebelli@matrix.com.br
40	Edivaldo Borges de Sant'Anna	esantanna@flem.org.br